

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021 Ano 5

### SUMÁRIO

- CONTRATOS REDA/2021.
- DECISÕES FINAIS PAD Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017/2021.
- DECISÕES FINAIS PAD nº 018, 019, 020, 021, 022/2021
- DECRETOS Nº 4.918, 4.919, 4.921, 4.924, 4.926, 4.927, 4.928, 4.929, 4.930, 4.931, 4.932, 4.933, 4.934, 4.935, 4.936, 4.937/2021.
- DECRETOS Nº 4.934, 4.935, 4.936, 4.937, 4.938/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 001/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	LAMARCK DE JESUS LOPES			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	061.172.075-22	RG: 14507826-47
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) I	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS		
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipial Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipial nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipial nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de auxiliar de serviço de saúde, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECÍAL DE DIREÍTO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n°. 001/2021, Edital n°. 001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato. limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	LAMARCK DE JESUS LOPES CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2 <sup>8</sup> .
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel

Ibirataia-BA 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fie cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 002/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	Chirle Silva Bento			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	011.252.565-24	RG: 11.218.926-12
FUNÇÃO:	ORIENTADOR SOCIAL	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de orientador social, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.14n2/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sra. Zinaida Almeida de Araújo, portador da Matricula Funcional n°. 4316, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Ihirataia-BA 13 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	Chirle Silva Bento CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA 13 de outubro de 2021

Setor de Publicaçõe

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 003/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	CLEIDIANE DE JESUS SANTOS		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA CPF: 071.005.345-26 RG: 16.226.520-45		
FUNÇÃO:	ASSISTENTE ADMI- NISTRATIVO ESCOLAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).		
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS		
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA		
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021		

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de assistente administrativo escolar, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribujções previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.14n2/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As intrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do obieto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) eláborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 009



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Ozailson Araújo Cajado, portador da Matricula Funcional nº. 536, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

_			
	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE		Cleidiane de Jesus Santos CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:		
_	1ª.	-	2ª.
	PARECER JURÍDICO		PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e		Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 004/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	ILDÁZIO JOSÉ PINHEIRO			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	614.33370.695-68	RG: 276823079
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA D	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria D, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As intrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do obieto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	ILDÁZIO JOSÉ PINHEIRO CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 005/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	EDSON OTÁVIO CROPALATO FILHO			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	193.007.355-00	RG: 104369280
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA D	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃO:	Prefeitura municipal de ibirataia			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria D, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA Contratante	EDSON OTÁVIO CROPALATO FILHO CONTRATADO (A)
	TESTEMUNHAS:	
	1ª.	2ª.
г		F

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 006/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	Edivan Alves dos Santos		·	·
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	602.688.755-53	RG: 37.057.857-0
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA D	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria D, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.14n2/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As intrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do obieto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	Edivan Alves dos Santos CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2 <sup>8</sup> .
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 007/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	ALVARO SOUZA MOREIRA CARDOSO				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	018.744.575-30	RG:	1412009790
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA B	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		_	E OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria B, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Ozailson Araújo Cajado, portador da Matricula Funcional nº. 536, lotado na Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer. que atuará nos termos de sua competência e atribuicões previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	ALVARO SOUZA MOREIRA CARDOSO CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 008/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	PEDRO HENRIQUE MENDES DUARTE				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	122.816.166-65	RG:	22.992.489-19
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA B	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:			E OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria B, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 001/2021, Edital n° 001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

	Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.
MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	Pedro Henrique Mendes Duarte CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
18.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.	Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 009/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	CLERISSON MARQUES	SANTANA		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	736.805.675-53	RG: 35932946-9
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA D	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria D, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento;
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual:
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Ozailson Araújo Cajado, portador da Matricula Funcional nº. 536, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que atuará nos termos de sua competência e atribuicões previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	CLERISSON MARQUES SANTANA CONTRATADO (A)		
TESTEMUNHAS:			
1 <sup>8</sup> .	2ª.		
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO		

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 010/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	LUZIA BRITO CRUZ TEIX	EIRA		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	051.953.355-08	RG: 12.780.647-45
FUNÇÃO:	ENFERMEIRA	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$ 2.796,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de ENFERMEIRA, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	Luzia Brito Cruz Teixeira Contratado(a)
	OURTHALADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE №. 011/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	HELRISTON CONCEIÇÃO ANDRADE				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	058.811.655-60	RG:	10.073.184-81
FUNÇÃO:	OPERADOR DE COM- PUTADOR	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		-	E OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipial Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipial nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipial nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as clâusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECÍAL DE DIREÍTO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato. limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- g) a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto con-
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Ozailson Araújo Cajado, portador da Matricula Funcional nº. 536, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. que atuará nos termos de sua competência e atribuicões previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

HELRISTON CONCEIÇÃO ANDRADE CONTRATADO (A)		
2ª.		
PUBLICAÇÃO		

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas  $\epsilon$  disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 012/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	Marcelo Ferreira Carlos			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	178.200.428-93	RG: 24.569.307
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA B	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00(UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria B, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento;
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 036



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021 Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamen-

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	MARCELO FERREIRA CARLOS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1a,	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel

Ibirataia-BA 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ihirataia-BA 13 de outubro de 2021

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 013/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	ANDRÉ MACEDO MACHADO				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	071.240.675-10	RG:	16.689.968-20
FUNÇÃO:	OPERADOR DE COM- PUTADOR	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		_	E OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual;
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Ozailson Araújo Cajado, portador da Matricula Funcional nº. 536, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA Contratante	andré macedo machado Contratado (a)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	DUDUGAGÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	PUBLICAÇÃO  Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
Ibirataia-RA 13 de outubro de 2021	Ihirataia-BA 13 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

ibiratala br

Satar da Dublicaçãos

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 015/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	EDNOLIA BONFIM OLIVEIRA					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	057.958.215-94	RG: 15.833.642-93		
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de auxiliar de serviço de saúde, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As intrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do obieto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	EDNOLIA BONFIM OLIVEIRA CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 016/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	PHILIPE BRITO DE OLIVEIRA					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	017.596.945-09	RG: 11.919.666-23		
FUNÇÃO:	MÉDICO VETERINÁRIO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.500,00 (UM MIL E QUINHETOS REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	4 HORAS DIÁRIAS (20) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de médico veterianário, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atrihuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. João Matheus de Araújo Silva, portador da Matricula Funcional n°. 4616, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Ihirataia-BA 13 de outubro de 2021

	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	PHILIPE BRITO DE OLIVEIRA CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:	
-	1ª.	2ª.
	PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

....

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 017/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E SANTANA					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	037.115.295-00	RG: 11576053-97		
FUNÇÃO:	ENFERMEIRO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$2.796,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de ENFERMEIRO, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento:
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- g) a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do obieto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E SANTANA CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 018/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	ADRIELE DE JESUS SANTOS				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	077.056.365-14	RG: 1	5.338.158-28
FUNÇÃO:	TÉCNICO DE ENFER- MAGEM	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		13 DE BRO DI	OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- E 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de técnico de enfermagem, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As intrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	ADRIELE DE JESUS SANTOS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 019/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	JESSICA DA COSTA NASCIMENTO				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	067.125.035-31	RG: 20.023.609-10	
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022	
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de auxiliar de serviço de saúde, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamen-

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE		JÉSSICA DA COSTA NASCIMENTO CONTRATADO(A)		
	TESTEMUNHAS:			
	1ª.	2ª.		
	PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO		
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.		

Ibirataia-BA 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Ihirataia-BA 13 de outubro de 2021

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 020/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	THAINÁ MARTINS DE MENDONÇA						
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	037.115.295-00	RG: 11576053-97			
FUNÇÃO:	ENFERMEIRO	DRV/U DE CUNTRATACAU.		13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022			
VENCIMENTO MENSAL:	\$2.796,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).						
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA						
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021						

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de ENFERMEIRO, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n°. 001/2021, Edital n°. 001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E SANTANA CONTRATADO(A)		
TESTEMUNHAS:			
18.	2ª.		
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO		
Oningment for any almosts as presents instruments and standar as parmed a	Nee termes de Lei e DEFFITURA MUNICIPAL DE IRIDATALA DA cublica e		

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

№ 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



### Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE №. 021/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	SIRLÊDA SOUZA SANTOS						
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	057.958.205-12	RG:	15.337.542-68		
FUNÇÃO:	ASSISTENTE ADMI- NISTRATIVO ESCOLAR	L DRV / U LIF L UNITRATAL			E OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	: \$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).						
JORNADA DE TRABALHO:	O: 8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:	RGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAÍA						
ÓRGÃO:							
PROGRAMA/PROJETO:							

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia - BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela sua Prefeita Municipial Sra. ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipial nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipial nº 1. 168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) CONTRATADO(A), acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de assistente administrativo escolar, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECÍAL DE DIREÍTO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato. limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Ozailson Araújo Cajado, portador da Matricula Funcional nº. 536, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE		SIRLÉDA SOUZA SANTOS CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:		
_			
	1ª.		2ª.
		,	
	PARECER JURÍDICO		PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.		Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fie cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
	Ibirataia-R∆ 13 de outubro de 2021		Ibirataia-BA 13 de outubro de 2021

Setor de Publicaçã

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 022/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	JOÃO VITOR SANTOS VIEIRA						
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	067.536.695-07	RG: 16.602.188-10			
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE ESCRI- TÓRIO	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022			
VENCIMENTO MENSAL:							
JORNADA DE TRABALHO:							
LOTAÇÃO:	IAL E CIDADANIA						
ÓRGÃO:	Prefeitura municipal de ibirataia						
PROGRAMA/PROJETO:							

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de auxiliar de escritório, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato a Sra. Zinaida almeida de Araújo, portador da Matricula Funcional n°. 4316, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA	JOÃO VITOR SANTOS VIEIRA
	CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:	
	1ª.	
,		
	PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fie cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
	Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.	Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 024/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	ANELÍZIA ALVES DE ARAÚJO						
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	215.018.585-72	RG: 1.428.37			
FUNÇÃO:	ODÓNTOLOGO	PRAZO I	DE CONTRATAÇÃO:	13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022			
VENCIMENTO MENSAL:	MENSAL: \$3.262,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).						
JORNADA DE TRABALHO:	ALHO: 8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA						
ÓRGÃO:							
PROGRAMA/PROJETO: PROCESSO SELETIVO 001/2021							

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de ODONTÓLOGO, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	ANELÍZIA ALVES DE ARAÚJO CONTRATADO(A)
CONTRATANTE	CONTINUIADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
PAREGER JURIDICO	PUBLICAÇAU

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 025/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	AMANDA SILVA SANTOS						
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	079.214.395-78	RG: 21.580.467-83			
FUNÇÃO:	ASSISTENTE ADMI- NISTRATIVO ESCOLAR	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		13 DE OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- BRO DE 2022			
VENCIMENTO MENSAL:	.: \$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).						
JORNADA DE TRABALHO:	NADA DE TRABALHO: 8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA						
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021						

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de assistente administrativo escolar, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribujções previstas no edital do processo seletivo nº 0.01/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 069



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. OZAILSON ARAÚJO CAJADO, portador da Matricula Funcional n°. 536, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em requlamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE		-	AMANDA SILVA SANTOS CONTRATADO(A)		
	TESTEMUNHAS:				
_	1ª.	-	2ª.		
	PARECER JURÍDICO		PUBLICAÇÃO		
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e		Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o		

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 026/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	GABRIEL SOUZA DOS SANTOS						
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	858.653.105-77	RG: 14.792.242-94			
FUNÇÃO:	BIOMÉDICO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022			
VENCIMENTO MENSAL:	: \$ 3.230,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).						
JORNADA DE TRABALHO:	NADA DE TRABALHO: 8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:							
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA						
PROGRAMA/PROJETO: PROCESSO SELETIVO 001/2021							

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de BIOMÉDICO, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA	GABRIEL SOUZA DOS SANTOS
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 027/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	SÁLUA FERREIRA GONÇ	ALVES			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	029.738.595-06	RG:	58.434.867-8
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:			E OUTUBRO DE 2021 Á 13 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de auxiliar de serviço de saúde, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	SÁLUA FERREIRA GONÇALVES CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 028/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	JOCASTA ROSA DE JES	US			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	857.996.315-01	RG: 15.236.486-27	
FUNÇÃO:	ASSISTENTE SOCIAL	PRAZO I	DE CONTRATAÇÃO:	14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022	
VENCIMENTO MENSAL:	\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	6 HORAS DIÁRIAS (30) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução nº 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada nº 0.01/2021, Edital nº 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao (a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) eláborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato a Sra. Zinaida almeida de Araújo, portador da Matricula Funcional n°. 4316, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	JOCASTA ROSA DE JESUS CONTRATADO(A)		
TESTEMUNHAS:			
	2ª.		
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO		

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 029/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	LUCIENE ALVES DOS SANTOS			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	962.422.305-00	RG: 08.365.822-09
FUNÇÃO:	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	M HIGIENE PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		08 DE OUTUBRO DE 2021 Á 08 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	D: 8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA PROCESSO SELETIVO 001/2021			
ÓRGÃO:				
PROGRAMA/PROJETO:				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de técnico em higiene bucal, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do obieto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamen-

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA 08 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	LUCIENE ALVES DOS SANTOS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e

disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA 08 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA 08 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 030/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	RAMON DE SOUZA FER	REIRA			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	064.634.085-90	RG: 15.671.871-53	
FUNÇÃO:	ODÓNTOLOGO	DBV/U DE CUMIRATACAU.		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022	
VENCIMENTO MENSAL:	\$3.262,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de odontólogo, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA	RAMON DE SOUZA FERREIRA
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 13 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 031/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

	101			
CONTRATADO(A):	MARIZETE ALVES DOS SANTOS COELHO			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA CPF: 846.502.225-91			RG: 08.922.679-84
FUNÇÃO:	TÉCNICO EM ENFER-	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU-
TUNÇAU.	MAGEM			BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia - BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob nº. 14.131.569/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municípial nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução nº. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) CONTRATADO(A), acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de técnico em enfermagem, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECÍAL DE DIREÍTO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n°. 001/2021, Edital n°. 001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V,
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato. limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

## CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento;
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
   f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lo-
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	MARIZETE ALVES DOS SANTOS COELHO CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:	
-	1ª.	2ª.
	PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
	Ihirataia-RA 1/1 de outubro de 2021	Ihirataia-RA 14 de outubro de 2021

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 032/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	SUZANE LOPES PIMENTEL				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	054.465.665-21	RG: 1205979930	
FUNÇÃO:	TÉCNICO DE ENFER- MAGEM	DRA/U DE CUNTRATACAO.		15 DE OUTUBRO DE 2021 Á 15 DE OUTU- BRO DE 2022	
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	D: 8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA PROCESSO SELETIVO 001/2021				
ÓRGÃO:					
PROGRAMA/PROJETO:					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamen-

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

-	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA	SUZANE LOPES PIMENTEL
	CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:	
	1 <sup>a</sup> .	2ª.
	PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Ihirataia-BA 15 de outubro de 2021

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 034/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	HANDRIGA LIMA SANTOS						
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	053.578.625-59	RG: 12.089.448-35			
FUNÇÃO:	ORIENTADOR SOCIAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022			
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).						
JORNADA DE TRABALHO:	DA DE TRABALHO: 8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:							
ÓRGÃO:							
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 0	01/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de ORIENTADOR SOCIAL, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do obieto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato a Sra. Zinaida almeida de Araújo, portador da Matricula Funcional n°. 4316, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE		HANDRIGA LIMA SANTOS CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:		
_	1ª.	-	2ª.
	PARECER JURÍDICO		PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.		Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
	Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.		Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 035/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	VIVALDO DE SOUZA BAI	DO DE SOUZA BARRETO NETO					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	062.607.065-10	RG:	150.705.64-60		
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA D	PRAZO [	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		E OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	SAL: \$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).						
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA						
PROGRAMA/PROJETO: PROCESSO SELETIVO 001/2021							

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria D, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 001/2021, Edital n° 001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- o) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) **CONTRATADO**(A) sobre a execução do objeto constante deste instru-
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

ibilatala-DA, 14 de outublo de 2021.
VIVALDO DE SOUZA BARRETO NETO CONTRATADO(A)
- 2ª.
PUBLICAÇÃO
Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 037/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	MARIA GILMA SANTANA	MATOS	SENA			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	055.017.155-03	RG:	16.064.086-54	
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	-	E OUTUBRO DE 2021 Á 15 DE OUTU- DE 2022	
VENCIMENTO MENSAL:	.: \$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) I	HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO: PROCESSO SELETIVO 001/2021						

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribujções previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento;
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE		MARIA GILMA SANTANA MATOS SENA CONTRATADO(A)				
	TESTEMUNHAS:					
			2ª.			
			2.			
	PARECER JURÍDICO		PUBLICAÇÃO			
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.		Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel			

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

Setor de Publicações

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 038/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	REBECA SANTOS RIBEIRO					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	862.450.505-45	RG: 20.042.166-20		
FUNÇÃO:	TÉCNICO EM ENFER- MAGEM	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CE	).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) I	EMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO: PROCESSO SELETIVO 001/2021						

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de técnico em enfermagem, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As intrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA	REBECA SANTOS RIBEIRO
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 039/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	THALLES MILLER SOUZA RIBEIRO					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	076.162.935-14	RG: 2112103237		
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA B	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		15 DE OUTUBRO DE 2021 Á 15 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CE	).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 0					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria B, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual:
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

## CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA	THALLES MILLER SOUZA RIBEIRO
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:	
1a,	

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021

Departamento Jurídico

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 040/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	POOL ALEX RODRÍGUES	ALEX RODRÍGUES ROCHA					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	047.110.825-14	RG:	15.237.962-27		
FUNÇÃO:	TÉCNICO EM ENFER- MAGEM	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:			E OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CE						
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS						
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ÓRGÃO:	ÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA						
PROGRAMA/PROJETO: PROCESSO SELETIVO 001/2021							

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de técnico em enfermagem, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução nº 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada nº 0.01/2021, Edital nº 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território;
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento;
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	POOL ALEX RODRIGUES ROCHA CONTRATADO(A)
CONTINUANTE	OUNTIALIZADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Contrato



## Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 041/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

	211 107 127 101					
CONTRATADO(A):	DANIEL PEREIRA DOS S	ANTOS				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	076.347.975-61	RG: 20.272.821-81		
FUNÇÃO:	TÉCNICO AGROPECU- ÁRIO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		18 DE OUTUBRO DE 2021 Á 18 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipial Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipial nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipial nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de técnico agropecuário, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECÍAL DE DIREÍTO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do art. 1º e seguintes da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato. limitado ao prazo máximo de até um ano.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

## CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. João Matheus de Araújo Silva, portador da Matricula Funcional nº. 4616, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

	MUNICÍPIO DE IBIRATAIA Contratante	Daniel Pereira dos Santos Contratado (A)
	TESTEMUNHAS:	
_	1ª.	2ª.
	PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.
	Ibirataia-R∆ 15 de outubro de 2021	Ibirataia-BA 15 de outubro de 2021

Ibirataia-BA 15 de outubro de 2021

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 042/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	015.083.605-88	RG: 10.073.990-31		
FUNÇÃO:	PSICÓLOGO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de psicólogo, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento;
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO

### Transcent dorables

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 043/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	ALESSANDRA DE JESUS SANTOS					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	065.893.745-62	RG: 2	2025394667	
FUNÇÃO:	TÉCNICO DE ENFER- MAGEM	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		08 DE OUTUBRO DE 2021 Á 08 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 08 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	ALESSANDRA DE JESUS SANTOS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 08 de outubro de 2021

Setor de Publicações

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 08 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 044/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	GABRIELE DA SILVA SANTOS					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	075.965.665-70	RG: 21.804.917-00		
FUNÇÃO:	TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		15 DE OUTUBRO DE 2021 Á 15 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As intrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	GABRIELE DA SILVA SANTOS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1a	
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 045/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	RUAN CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ					
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	047.829.645-28	RG: 14.637.532-76		
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA B	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022		
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS					
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA					
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021					

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria B, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.001/2021, Edital n° 0.001/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- g) a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto con-
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual:
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

## CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamen-

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA 14 de outubro de 2021

	Município de Ibirataia Contratante	RUAN CARLOS DE OLIVIERA CRUZ CONTRATADO(A)
	TESTEMUNHAS:	
_	1ª.	2ª.
	PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
	Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel

Ibirataia-BA 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ihirataia-BA 14 de outubro de 2021

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 046/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	WESLEY CUNHA NASCIMENTO				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	627.944.005-25	RG:	06.059.658-97
FUNÇÃO:	MÉDICO CLINICO GERAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO:		14 DE OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- BRO DE 2022	
VENCIMENTO MENSAL:	\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS)				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de MÉDICO CLÍNI-CO GERAL, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual;
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
   f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lo-
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	WESLEY CUNHA NASCIMENTO
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

## PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

### PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 047/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	JUNIOR IVO CERQUEIRA	DOS SA	NTOS		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	887.822.635-15	RG:	06.785.295-58
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA B	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:		E OUTUBRO DE 2021 Á 14 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de motorista categoria B, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Raimundo de Oliveira Souza, portador da Matricula Funcional nº. 4612, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	JUNIOR IVO CERQUEIRA DOS SANTOS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 14 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 048/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	AVILASIO MENDONÇA D	OS SANT	OS		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	259.968.258-48	RG:	56521.185
FUNÇÃO:	MOTORISTA CATEGO- RIA D	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:		OUTUBRO DE 2021 Á 15 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual;
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	AVILASIO MENDONÇA DOS SANTOS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 049/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	THAIS SOUZA CUSTODI	O DE OLI	/EIRA		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	054.213.055-62	RG:	13.018.763-13
FUNÇÃO:	TÉCNICO DE LABORA- TÓRIO	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:		E OUTUBRO DE 2021 Á 15 DE OUTU- DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia - BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 15 de outubro de 2021.

Ihirataia-BA 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	THAIS SOUZA CUSTODIO DE OLIVEIRA CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA 15 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 053/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	BRUNO DE OLIVEIRA SA	MPAI0			
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	033.099.265-16	RG: 1305104676	
FUNÇÃO:	ODÓNTOLOGO	PRAZO [	DE CONTRATAÇÃO:	21 DE OUTUBRO DE 2021 Á 21 DE OUTU- BRO DE 2022	
VENCIMENTO MENSAL:	\$3.262,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).				
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA				
PROGRAMA/PROJETO:	PROCESSO SELETIVO 001/2021				

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de ODONTÓLOGO, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução n° 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada n° 0.01/2021, Edital n° 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**5.0.** Compete ao **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO**(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato o Sr. Marcus Lima Nascimento, portador da Matricula Funcional nº. 4611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	BRUNO DE OLIVEIRA SAMPAIO
CONTRAINIE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.

Ibirataia-BA, 21 de outubro de 2021

Setor de Publicações

## PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA, 21 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

CONTRATO DE Nº. 054/2021 SOB REGIME ESPE-CIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO — REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUA-LIFICADAS:

CONTRATADO(A):	ADELINO SILVA DOS RE	IS	·	_
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	CPF:	043.145.355-12	RG: 1508504849
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE ESCRI- TÓRIO	PRAZITIE CHNIRATACAU		18 DE OUTUBRO DE 2021 Á 18 DE OUTU- BRO DE 2022
VENCIMENTO MENSAL:	\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).			
JORNADA DE TRABALHO:	8 HORAS DIÁRIAS (40) HORAS SEMANAIS			
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA			
PROGRAMA/PROJETO:	MA/PROJETO: PROCESSO SELETIVO 001/2021			

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob n°. 14.131.569/0001-09, doravante denominado **CONTRA-TANTE** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Municipio de Ibirataia – BA, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761/SSP-BA e inscrita no CPF sob o n°. 655.148.825-00, nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução n°. 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e o(a) **CONTRATADO(A)**, acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, firmar o presente contrato por tempo determinado de prestação de serviços sob **REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA**, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condicões sequintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação do profissional acima qualificado para exercer o cargo de MOTORISTA CATEGORIA B, para atender o excepcional interesse público por tempo determinado, especificamente no desenvolvimento das atribuições previstas no edital do processo seletivo nº 001/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.0. Este contrato submete-se ao REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO REDA, fundamentado nos termos da Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº 1.168/2020, do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Resolução nº 1.420/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Administrativo de Seleção Simplificada nº 0.01/2021, Edital nº 0.01/2021, e será executado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas em Lei, e nas regras aqui expressas.
- 2.1. Especificamente de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e suas alterações, este contratado figura na hipótese do inciso V, art. 1º da dita Lei.
- 2.2. No que couber será aplicado ao presente instrumento as disposições legais previstas para os servidores públicos municipais constantes do Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Ibirataia-BA, e supletivamente pela legislação estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia e Governo Federal.
- 2.3. As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos deste instrumento, serão apuradas mediante sindicância de acordo o competente e indispensável Processo Administrativo Disciplinar (PAD), resguardada a prática do mais amplo direito de defesa e do contraditório por parte do acusado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.0.** O presente contrato terá o prazo acima indicado, sendo permitida, a critério do **CONTRATANTE,** ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao contrato, limitado ao prazo máximo de até um ano.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/FORMA DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação do serviço ora ajustado fará jus o (a) CONTRATADO (A) à percepção da remuneração mensal acima especificada, que será pago sempre no final do mês.

### CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.0. Compete ao CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes responsabilidades:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

#### I. AO CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- b) orientar, instruir, informar e esclarecer o(a) CONTRATADO(A) sobre a execução do objeto constante deste instrumento;
- c) impedir em qualquer hipótese, o desvio do cargo/função do(a) CONTRATADO(A) para a qual fora objeto desta contratação, ressalvado o direito de o CONTRATANTE remanejar para quaisquer outras unidades, órgão ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, no curso do contrato, desde que preservado o pleno atendimento e cumprimento do objeto contratual:
- d) impedir toda e qualquer nomeação, ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do(a) CONTRATADO(A) quando em vigência contratual;
- e) expedir todo e qualquer ato relacionado a ocorrências verificas no decorrer da execução, inclusive quanto a advertências, suspensões e rescisões pertinentes;
- f) indenizar por meio de diárias os deslocamentos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) quando a serviço do CONTRA-TANTE fora do seu território:
- a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço e o objeto contratual:
- h) diligenciar os casos que precisam e exijam providencias preventivas e corretivas; e
- i) renumerar o(a) **CONTRATADO**(A) na forma e condições estabelecidas neste contrato.

## II. AO(A) CONTRATADO(A):

- a) aceitar as determinações do responsável do setor de lotação relacionadas a fiscalização, o acompanhamento, a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao atendimento do objeto do presente contrato;
- aceitar as orientações, instruções, informações e esclarecimentos oriundos do CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste instrumento:
- exercer com zelo, assiduidade, responsabilidade e idoneidade as atribuições, atividades e competências estabelecidas neste contrato, de acordo o setor de locação, cargo/função e horário;
- d) informar preventivamente, e em caráter de urgência sobre toda e qualquer situação que confronte os interesses públicos e os princípios que norteiam a Administração Pública;
- e) manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações em cumprimento e atendimento do objeto contratual;
- f) elaborar mensamente relatório de atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao titular do órgão e/ou setor de lotação;
- quando exigido pelo exercício da profissão, manter perante a entidade de classe a inscrição e atualização quanto ao registro profissional pertinente; e
- submeter-se às disposições e diretrizes que rege as atividades inerentes aos programas e projetos de acordo os preceitos e prerrogativas do órgão que o instituiu.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.0. O presente contrato será rescindido ou extinto, sem direito a indenizações:
  - a) pelo término do prazo contratual;
  - por iniciativa do CONTRATANTE e/ou CONTRATADO(A), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias prévios para a efetiva comunicação;
  - c) pela cessação, extinção, suspensão, paralisação ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelo CONTRA-TANTE:
  - a qualquer momento quando verificada a conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE na manutenção do programa e projeto objeto do presente contrato;
  - e) por descumprimento de uma das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATA-DO(A) quer seja total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09

2

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 141



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5



# Prefeitura Municipal de Ibirataia Estado da Bahia

7.0. O presente contrato terá como Fiscal de Contrato a Sra. Zinaida almeida de Araújo, portador da Matricula Funcional n°. 4316, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que atuará nos termos de sua competência e atribuições previstas em regulamento.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ibirataia-BA, 18 de outubro de 2021.

Ihirataia-BA 18 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA CONTRATANTE	ADELINO SILVA DOS REIS CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1ª.	2ª.
PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por atender as normas e disposições legais que rege a matéria.	Nos termos da Lei, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, publica o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico para que seja dado o fiel cumprimento legal, e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia-BA 18 de outubro de 2021

Setor de Publicações

Setor de Publicações

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia - 45.580-000 – Telefax (73) 3537-2125 - CNPJ 14.131.569/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Outros





### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 029/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora JOSELITA DE JESUS**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





## DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 049/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, ainda, para os servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora MARIA LUCIA SILVA SANTOS**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

№ 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### **DECISÃO**

Processo de Referência: PAD nº 024/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração do servidor JEREMIAS DE JESUS SANTOS**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 055/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora MARILI FRANÇA SOBRAL**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### **DECISÃO**

Processo de Referência: PAD nº 044/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, ainda, para os servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora MARIA DE JESUS SANTOS**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

№ 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 002/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração do servidor ADEMÁRIO NUNES DOS SANTOS, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### **DECISÃO**

Processo de Referência: PAD nº 077/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora TELMA ARAÚJO SILVA**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 011/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração da servidora EDJEANE MERCES DA SILVA CARLOS, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 068/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração da servidora RONALDE OLIVEIRA DOS SANTOS, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 041/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração da servidora MANUELA SANTOS DO ROSÁRIO DE JESUS, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita

AC ELEOP



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 045/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração da servidora MARIA HÉLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 018/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora ENILDA DO CARMO SILVA**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 009/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração do servidor DJALMA SANTANA LOPES**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 028/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração do servidor JOSE AUTELINO DE OLIVEIRA, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 032/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração da servidora KÁTIA NOÊMIA CARVALHO PEREIRA, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 043/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora MARIA DE JESUS SANTOS**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, em não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Outros





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 027/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, ainda, para os servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração do servidor JOFRE CARLOS DA SILVA**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, e não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

№ 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 001/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração do servidor ADÃO ALVES DE FARIAS**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, e não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### **DECISÃO**

Processo de Referência: PAD nº 040/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração do servidor MANOEL SOUZA OLIVEIRA**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, e não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### **DECISÃO**

Processo de Referência: PAD nº 026/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

ACOLHO a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da exoneração do servidor JOÃO RODRIGUES LIBÂNIO SANTIAGO, por conta de sua aposentadoria, com a consequente vacância do eu cargo nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, e não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECISÃO

Processo de Referência: PAD nº 053/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

**ACOLHO** a conclusão da Comissão Processante, bem como parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Ibirataia/BA, por todos os fundamentos ali aduzidos. Com isso, julgo pela determinação da **exoneração da servidora MARILEIDE DE JESUS**, por conta de sua aposentadoria, com a consequente **vacância do eu cargo** nos termos do artigo 34, IV da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Façam-se as publicações de exoneração e vacância, bem como que o Setor de Recursos Humanos que adote as medidas cabíveis. Após prazo recursal, e não havendo recurso, determine-se o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Ibirataia/BA, 22 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Decreto



DECRETO Nº 4.918, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. ADEMÁRIO NUNES DOS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 002/2021**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. ADEMÁRIO NUNES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 3847004, SSP-BA e CPF nº 367.502.555-15, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de GARI, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECRETO Nº 4.919, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de PEDREIRO, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. JEREMIAS DE JESUS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 024/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Exonera e declarada vacância do cargo de PEDREIRO, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. JEREMIAS DE JESUS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n° 3512810, SSP-BA e CPF n° 333.872.815-87, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de PEDREIRO, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

- **Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.921, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. TELMA ARAÚJO SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





**CONSIDERANDO**, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 077/2021**.

#### DECRETA:

**Art. 1°.** Exonera e declarada vacância do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. TELMA ARAÚJO SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 449026469, SSP-BA e CPF nº 465.486.025-87, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER– SEMEC.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.924, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. MANUELA SANTOS DO ROSÁRIO DE JESUS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 041/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. MANUELA SANTOS DO ROSÁRIO DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade nº 05103812-94, SSP-BA e CPF nº 684.657.005-59, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.926, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. ENILDA DO CARMO SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 018/2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. ENILDA DO CARMO SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 3021758-06, SSP-BA e CPF nº 524.879.705-53, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.927, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS DE SAÚDE, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. MARIA HÉLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 045/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Exonera e declarada vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS DE SAÚDE, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. MARIA HÉLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade nº 131458-50, SSP-BA e CPF nº 278.559.455-04, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS DE SAÚDE podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECRETO Nº 4.928, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. JOSELITA DE JESUS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 029/2021**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria, a servidora, SR<sup>a</sup>. JOSELITA DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade nº 4452153-72, SSP-BA e CPF nº 572.318.505-53, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de GARI podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.929, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. MARIA LUCIA SILVA SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 049/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. MARIA LÚCIA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 12621949-46, SSP-BA e CPF nº 848.957.805-20, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUS.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.930, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de VIGILANTE, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. DJALMA SANTANA LOPES e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 0092021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Exonera e declarada vacância do cargo de VIGILANTE, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. DJALMA SANTANA LOPES, portador da Cédula de Identidade nº 02079021-00, SSP-BA e CPF nº 128.302.915-49, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de VIGILANTE, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

- **Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.931, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de MECÂNICO, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. JOSÉ AUTELINO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 028/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Exonera e declarada vacância do cargo de MECÂNICO, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. JOSÉ AUTELINO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n° 3214551, SSP-BA e CPF n° 105.684.765-49, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de MECÂNICO, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.932, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. MARIA DE JESUS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 043/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. MARIA DE JESUS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1758638, SSP-BA e CPF nº 572.383.915-20, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





DECRETO Nº 4.933, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. KATIA NOÊMIA CARVALHO PEREIRA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 032/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Exonera e declarada vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, a servidora, SR<sup>a</sup>. KATIA NOÊMIA CARVALHO PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 06591046-01, SSP-BA e CPF nº 403.822.815-00, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5

Decreto



DECRETO Nº 4.934, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. JOFRE CARLOS DA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





**CONSIDERANDO**, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 027/2021**.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. JOFRE CARLOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 03034174-47, SSP-BA e CPF nº 876.647.988-68, lotada na SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

- **Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECRETO Nº 4.935, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. JOÃO RODRIGUES LIBÂNIO SANTIAGO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 026/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. JOÃO RODRIGUES LIBÂNIO SANTIAGO, portadora da Cédula de Identidade nº 7300899-08, SSP-BA e CPF nº 690.537.075-49, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECRETO Nº 4.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. MANOEL SOUZA OLIVEIRA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 040/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Exonera e declarada vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. MANOEL SOUZA OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 6498784, SSP-BA e CPF nº 708.347.255-68, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de GARI podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECRETO Nº 4.937, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. ADÃO ALVES DE FARIAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000892 Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 001/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. ADÃO ALVES DE FARIAS, portadora da Cédula de Identidade nº 3061967, SSP-BA e CPF nº 237.636.205-91, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de GARI podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





#### DECRETO Nº 4.938, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera e declara vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. MARILEIDE DE JESUS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que "a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público" e que "compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa".

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano 5





CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no processo administrativo nº 053/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. MARILEIDE DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade nº 04617057-02, SSP-BA e CPF nº 572.336.595-91, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 22 de outubro de 2021.

